



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/nº - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

**CONTRATO 087/2018**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 087/2018,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A  
EMPRESA J.P BUENO EIRELI.**

O **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA**, inscrito no CNPJ sob nº 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ALTAMIR KURTEN**, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF nº 403.786.169-00, Sr. **ALTAMIR KÜRTE**, Brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Cláudia – MT, doravante denominado de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **J.P BUENO EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 27.638.796/0001.69, situada na Rua Historiador Rubens de Mendonça, n. 1756, Bairro Alvorada, edifício SB Tower, sala 2704, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.048-350, denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por sua Sócia Proprietária, a Srª. JULIANA PEREIRA BUENO, brasileira, portadora do RG nº 1597682-3 SSP/MT e do CPF nº 011.012.441-35, chamada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Pregão Presencial 056/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Cláudia, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL**

**1.1.** Este contrato se fundamenta nas disposições consubstanciadas pela Lei nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 43/2015, bem como nas Leis Complementares 123/2006 e 128/2008 Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas/Empreendedores Individuais e Lei 8.666/93, com suas alterações resultantes da Lei nº 8.883/94, e pelas convenções estabelecidas nesse instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** A CONTRATADA se obriga à **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS NO LEVANTAMENTO DE DADOS E A APURAÇÃO DE VALORES A SEREM RECUPERADOS SOBRE RECOLHIMENTOS INDEVIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PASEP**, escritos e especificados conforme proposta abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Valor Estimado de Recuperação	Percentual de Honorários	Valor dos Honorários
01	<b>CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS VOLTADOS NO LEVANTAMENTO DE DADOS E A APURAÇÃO DE VALORES A SEREM RECUPERADOS SOBRE RECOLHIMENTOS INDEVIDOS A TÍTULO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS E PASEP</b> , conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência em anexo. Cod.TCE 00018592.	R\$ 1.200.000,00	8%	R\$ 96.000,00

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMAPARO LEGAL**

**3.1.** A lavratura do presente contrato decorre da realização de Pregão Presencial nº 056/2018, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666/93.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**4.1.** O regime de execução dos serviços, na forma da Lei é o de execução indireta, na modalidade de prestação de serviços por preço global, nos termos estabelecidos pelo Art. 6º, Inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA REMUNERAÇÃO, DO VALOR DOS SERVIÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços, demonstrados mediante a apresentação de relatório circunstanciado onde a primeira (CONTRATADA) demonstrará o valor da receita efetivamente recebida, cobrada, recuperada e/ou compensada em favor do CONTRATANTE naquele período, obtendo a CONTRATADA o pagamento de 8% (oito por cento) sobre este valor, em obediência ao Termo de Referência e Proposta de Preço constante na Ata de Registro de Preço.

**5.2.** Os pagamentos serão efetuados conforme a execução dos serviços e mediante a apresentação do relatório previsto no item 5.1 e a apresentação de nota fiscal de prestação de serviços contra a Prefeitura.

**5.3. Somente será efetivado o pagamento com a comprovação de que as ações judiciais estão transitadas em julgado, ou os acordos administrativos estão devidamente homologados e com cláusulas de renúncia de qualquer direito.**

**5.4.** Os pagamentos serão efetuados mediante Ordem/Transferência Bancária, em favor da Vencedora, não havendo adiantamento por conta da prestação dos serviços, sendo obrigatória a verificação, antes do pagamento, da comprovação da regularidade fiscal.

### **5.5. VALOR MÁXIMO DO CONTRATO E ESTIMATIVO PARA EMPENHO PRÉVIO.**

**5.5.1.** O valor deste contrato pelos serviços contratados está estimado em **R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais)**, baseando-se na expectativa do êxito que poderá ser alcançado pelo contrato.

**5.5.2.** Enquanto não for conhecido o resultado dos serviços previsto na cláusula primeira deste instrumento, estima-se para efeito de empenho prévio o valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**6.1.** O prazo para a execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura de **31/10/2018 à 30/10/2019**, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos até o máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do que preceitua o artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

**6.2.** O prazo para assinatura do contrato pelo licitante vencedor será de 5 (cinco) dias contados da data da notificação, sujeitando-se o infrator às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA E DAS SUPLEMENTAÇÕES**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta licitação, correrão à conta dos recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2018, nas seguintes rubricas orçamentárias:

(64) 04.001.04.123.0005.2009/3390.39.00.00.00 -Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica/Planejamento e Fazenda.

**7.2.** A Prefeitura suplementará a dotação orçamentária prevista no item anterior deste instrumento toda vez que houver necessidade para o fiel cumprimento das obrigações ora assumidas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **DA CONTRATANTE:**

**8.1.** Permitir acesso dos funcionários da CONTRATADA às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

- 8.2.** Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos funcionários da CONTRATADA.
- 8.3.** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre seu bom desempenho.
- 8.4.** Controlar e documentar as ocorrências havidas.
- 8.5.** Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste instrumento.
- 8.6.** Tornar disponíveis as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o caso.

**DO CONTRATADO:**

- 8.7.** Responder em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço, tais como:
  - 8.7.1.** Salários.
  - 8.7.2.** Seguros de acidente.
  - 8.7.3.** Taxas, impostos e contribuições.
  - 8.7.4.** Indenizações.
  - 8.7.5.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da CONTRATANTE.
- 8.8.** Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas.
- 8.9.** Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.
- 8.10.** Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
- 8.11.** Responder, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinente à execução dos serviços que venham, por ventura, a serem solicitados pela contratante.
- 8.12.** Exercer, diretamente, todas as atividades inerentes à direção, coordenação, gerenciamento e execução dos serviços contratados.

**CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES**

- 9.1.** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita a contratada à multas, consoante no caput e §§ do artigo 86 da Lei 8.663/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:
  - 9.1.1.** Advertência.
  - 9.1.2.** Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), até o máximo de 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, comunicada oficialmente.
  - 9.1.3.** Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 9.2.** Se a CONTRATADA recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente, ou se não apresentar situação regular no ato da feita mesma garantia e ampla defesa, sujeitar-se às seguintes penalidades:
  - 9.2.1.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
  - 9.2.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.3.** A licitante ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, o contratante solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores de Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da Lei.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Av. Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

**9.4.** A multa eventualmente imposta à contratada será automaticamente descontrolada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber, ser concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município, podendo, ainda, a contratante proceder à cobrança judicial da multa.

**9.5.** Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão, ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO**

**10.1.** A rescisão do presente Contrato poderá ser:

**10.1.1.** Amigável – por acordo entre as partes, reduzido a termo, no processo de licitação, desde que haja conveniência para a PREFEITURA.

**10.1.2.** Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93.

**10.1.3.** Judicial – nos termos da legislação processual.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO**

**11.1.** O presente Contrato está vinculado em todos seus termos ao processo de pregão presencial nº 056/2018.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**12.1.** Aplica-se a Lei 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO**

**13.1.** A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**14.1.** Sendo o presente contrato administrativo regido pela Lei 8.666/93, fica assegurada à Prefeitura a prerrogativa de:

**14.1.1.** Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da contratada.

**14.1.2.** Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79, com referência que faz aos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da mesma Lei.

**14.1.3.** Fiscalizar a execução dos serviços.

**14.1.4.** Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

**14.2.** Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados, ou extintos, bem com a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes, para mais ou para menos, conforme o caso.

**14.3.** Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos da contratada, a contratante deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, nos termos do parágrafo 6º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

**14.4.** A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme alínea "b" do artigo 65 da Lei 8.666/93.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**

Av. Gaspar Dutra, s/n° - CEP: 78.540-000 – Fone: (66) 3546-3100 - Cláudia-MT.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO COORDENADOR GERAL DOS SERVIÇOS**

**15.1.** A coordenação geral dos serviços, assim como a responsabilidade técnica pela execução dos serviços caberá ao Sr<sup>a</sup> Juliana Pereira Bueno.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1.** A CONTRATADA somente poderá subcontratar a execução dos serviços com a prévia concordância da CONTRATANTE, ficando neste caso, solidariamente responsável, perante a CONTRATANTE, pelos serviços executados pela subempreiteira e, ainda, pelas consequências dos fatos a ela imputáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

**17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Cláudia/MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste instrumento. Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia/MT, 06 de Novembro de 2018.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA**  
**CONTRATANTE**  
**ALTAMIR KÜRTE**  
**Prefeito Municipal**

---

**J.P BUENO EIRELI**  
**EMPRESA CONTRATADA**  
**JULIANA PEREIRA BUENO**  
**Responsável**

**Testemunhas:**

**Nome: THIAGO BIANCHIN SILVA**

**CPF: 046.300.551.18**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

**Nome: TATTIELLY THAIS DE ALMEIDA**

**CPF: 048.884.441.02**

**Assinatura:** \_\_\_\_\_